PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.128/79

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO DE LEI

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal 2.114/79, de 23 de agosto de 1979, passará a ter a seguinte redação:

"Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica cancelada a verba d e CR$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil cruzeiros), da RUBRICA 04 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO 037021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 41.10 - Obras e Instalações.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE SETEMBRO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal